



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 308/2016
PROJETO DE LEI Nº 118/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais corresponsáveis pela prestação de assistência técnica ao consumidor, na ausência de serviços autorizados do fabricante no lugar da aquisição do bem, objeto desta Lei, sem prejuízo da Lei nº 8.078/92.

Art. 2º Aplicar-se-á as seguintes sanções aos estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente Lei:

- I - multa de 200 UFR/PB pela primeira ocorrência infracionária;
- II - multa de 500 UFR/PB e advertência, pela segunda ocorrência infracionária;
- III - encerramento das atividades comerciais.

Art. 3º A Procuradoria do Consumidor - PROCON Estadual ou Municipal, onde houver, é o órgão incumbido da fiscalização e autuação dos estabelecimentos comerciais que incorrerem no descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente